



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Lei 1.110/2015.**

**PROMOVE MODIFICAÇÕES EM PARTE DA LEI  
409/2003, QUE ALTEROU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL – LEI 188/1997.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º – Fica alterado parte da tabela da Lei 409/2003, constante no anexo I da referida lei. A alteração refere-se mais precisamente quanto aos inciso I - Trabalho pessoal e inciso II – Serviços de Táxi, cuja redação passará a ser a seguinte:

**ANEXO I**

**TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

**Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

| <i>I – Trabalho pessoal</i>  | <i>% DA URM</i> |
|--|-----------------|
| <i>1.1 - Profissionais liberais com curso superior<br/>e os legalmente equiparados</i>             | <i>280</i>      |
| <i>1.2 Outros serviços profissionais</i>   |                 |
| <i>1.2.1 – Serviços de lavagens, polimento e chapeamento</i>                                       | <i>280</i>      |
| <i>1.2.2 – Oficinas</i>  | <i>280</i>      |
| <i>1.2.3 – Estofarias e afins</i>  | <i>280</i>      |
| <i>1.2.4 – Salão de beleza</i>   | <i>280</i>      |
| <i>1.3 - Agenciamento, corretagem, representação<br/>e qualquer outra espécie de intermediação</i> | <i>280</i>      |
| <i>1.4 – Jogos de bocha, cancha e afins( por cancha)</i>   | <i>80</i>       |
| <i>1.5 – Manicure, pedicures, massagista e afins(por profissional)</i>                             | <i>80</i>       |
| <i>1.6 - Outros serviços não especificados</i>   | <i>140</i>      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II – Serviços de táxi (por veículo)

80

III – inalterado

Artigo 2º – Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 73 do Código Tributário Municipal – Lei 188/1997; e como consequência altera a Lei 409/2003, no seu artigo 1º, na alteração do artigo 73, que terá a seguinte redação com o acréscimo do parágrafo único :

Lei 409/2003( que altera lei 188/1997)

Artigo 1º - .....

.....

.....

SEÇÃO IV

Do Lançamento

*Art.73 - O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento mensal.*

***Parágrafo Único – No caso de ISS fixo o vencimento é dia 10 de março do ano correspondente. Todos os profissionais autônomos que prestam serviços no município de São Pedro do Butiá devem possuir autorização do município para tal, mediante alvará , sendo em seguida tributados unicamente pelo ISS.***

.....

Artigo 3º – Revogadas as disposições das Leis Municipais nº 188/97 e 409/2003, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 de dezembro de 2015.

JOSE HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr

Secretario de Administração